



INFORMAÇÕES PARA JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGOEIRO: FRANCIMILTON DOS SANTOS
PROCESSO: 012.2012.CPL.SECOPA
PREGÃO PRESENCIAL: 007.2012
RAZÕES: MEC REFRIGERAÇÃO LTDA

EMENTA: Empresa Mec Refrigeração LTDA questiona a proposta de preços e a habilitação da empresa vencedora do certame. Recurso **IMPROCEDENTE**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **MEC REFRIGERAÇÃO LTDA**, referente ao Pregão Presencial nº 007.2012, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestar serviços de **manutenção de aparelhos de ar-condicionado**, do tipo SPLIT.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

2.1. DOS FATOS APRESENTADOS PELA EMPRESA MEC REFRIGERAÇÃO LTDA.

A empresa manifestou interesse de interpor recurso motivando em sessão pública que: “a proposta da empresa **MPM ALUGUEL DE AR LTDA** é omissa e divergente com relação às exigências do edital, bem como no contrato social (constituição) a empresa é habilitada a efetuar manutenção de equipamentos de ar condicionado, sendo que, na primeira alteração contratual consolidado foi excluído a competência de manutenção, restando apenas, os serviços de locação.” (**ata da sessão datada de 03/07/2012**). Apresenta as razões recursais, conforme síntese abaixo:

Inicialmente, alega a recorrente que: “... a Proposta da Empresa **MPM ALUGUEL DE AR LTDA**, omissa, por não haver mencionado os seguintes tópicos: Prazo de Validade da Proposta, Prazo de Duração do Contrato, Prazo de Atendimento, Especificações dos Serviços a ser prestados e Declaração de concordância com os termos do Edital.” (**página 01 da peça do recursal**).

Alega ainda que: “Foi também constatado que a referida empresa não estar legalmente habilitada em prestar os serviços de Manutenção em Equipamentos Condicionadores de ar, tendo em vista que no seu Contrato Social (Constituição)

datado de 2001 faz menção a estes serviços. No entanto em 2006 na sua **1ª Alteração do referido Contrato** que inclusive está **CONSOLIDADO** foi retirada a expressão **MANUTENÇÃO**, ficando a citada empresa habilitada apenas para a prestação dos serviços de **LOCAÇÃO** de Condicionadores de Ar. **Contrariando o objeto licitado que é a prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**” (página 01 da peça do recursal).

Recurso tempestivo preenche os pressupostos de aceitabilidade, eis que presentes a tempestividade, legitimidade e interesse de agir. Recebo-o e passo ao mérito.

DA ANÁLISE E DO DIREITO

Cumprido observar, preliminarmente, que todos os procedimentos e atos proferidos e praticados pelo Pregoeiro, em relação ao Pregão Presencial nº 007.2012, estão em conformidade com o Edital, com a Lei 8.666/93 e com a Constituição Federal. Dessa forma, foram respeitados todos os princípios que regem o Direito Administrativo, em especial, a licitação pública.

O Pregoeiro informa que assim dispõe o edital, com relação à proposta de preços:

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2012, ITEM 7

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital deverá observar as seguintes exigências:

- a)** A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, contendo a identificação do licitante (nome, CNPJ e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo representante da licitante;
- b)** Mencionar o número do processo licitatório, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal;
- c)** Conter preços unitários e total, tomando-se por base o **Anexo II**, apresentando-se em moeda nacional, em algarismos e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- d)** Existindo divergências no preço total em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;
- e)** Deverão estar incluídos no preço todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

7.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do licitante. **Grifo nosso.**

Dessa forma, como se percebe através do dispositivo citado acima, as informações contidas na peça recursal, com relação às exigências da proposta de preços estão equivocadas, pois, para a apresentação da proposta de preços não se exige, como argumentou a recorrente: “Prazo de Validade da Proposta, Prazo de Duração do Contrato, Prazo de Atendimento, Especificações dos Serviços a ser prestados e Declaração de concordância com os termos do Edital.” (**página 01 da peça do recursal**).

O Pregoeiro informa que a proposta de preços da empresa vencedora atendeu ao que dispõe o edital, de modo que a empresa MPM ALUGUEL DE AR LTDA apresentou expressamente sua proposta em papel timbrado (contendo o nome da empresa, o endereço completo, o CNPJ, a inscrição mercantil e o telefone), o seguinte: o número do processo, o número do pregão, a data, a quantidade de equipamentos de ar, a assinatura do responsável, os valores unitário, mensal e anual, bem como a seguinte descrição: “Nossos preços compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado tais como impostos, seguros, frete, transporte, descarga, embalagem, taxas e outras por venturas incidentes sobre o objeto ofertado”. (**folha única da proposta de preços da empresa MPM ALUGUEL DE AR LTDA**).

Vale ressaltar, por oportuno, que a empresa MPM ALUGUEL DE AR LTDA, além de fazer referência, em sua proposta, do processo e do pregão em análise, descreveu o objeto “Contratação de empresa para realizar serviços de manutenção de equipamentos de ar-condicionados, do tipo SPLIT, para a Secretaria Extraordinária da Copa de 2014”. (**folha única da proposta de preços da empresa MPM ALUGUEL DE AR LTDA**).

Já com relação ao fato de que a empresa não presta serviços de manutenção em equipamentos de ar-condicionado, o Pregoeiro informa que no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica encontra-se a seguinte informação: Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias – 43.22-3-02 – Instalação e MANUTENÇÃO de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. **Grifo nosso.**

Corroborando, com o entendimento citado no parágrafo anterior, a empresa MPM ALUGUEL DE AR LTDA apresentou atestado de capacidade técnica fornecido pela FACULDADE GUARARAPES, que assim dispõe:

Atestamos para os devidos fins que a MPM ALUGUEL DE AR LTDA, sediada na Rua Manuel de Arruda Câmara, 105 – Prado – Recife-PE, inscrita no CNPJ: 04.966.953/0001-60, registrada no CREA PE Nº 012226, com seu Engenheiro Técnico Mário Cunha Cavalcanti, registrado no CREA de Nº 003618D; prestou serviço de Locação e Manutenção Preventiva e Corretiva em 03 Split de 9.000Btu's, 16 Split de 12.000

Btu's, 19 Split de 18.000 Btu's, 184 Split de 24.000 Btu's, 10 Split de 30.000 Btu's, 06 Split de 36.000 Btu's, 01 Split de 48.000 Btu's, 01 Split de 60.000 Btu's, 05 Acj's de 7.000 Btu's e 06 Acj's de 9.000 Btu's, no período de Dezembro de 2010 a Dezembro de 2011 com um atendimento de forma satisfatória, cumprindo todos os itens contratuais não existindo nada que desabone sua conduta empresarial. **(folha do atestado de capacidade técnica fornecido pela Faculdade Guararapes em 10 de janeiro de 2012).**

Vale informar que existe nos autos outro atestado de capacidade técnica fornecido pelo consórcio Terraplenagem, formado pelas empresas Odebrecht Engenharia e Construção, Queiroz Galvão e Camargo Corrêa, datado de 06 de outubro de 2008, que informa a realização, através da empresa MPM ALUGUEL DE AR LTDA, de manutenção preventiva e corretiva em 174 aparelhos de ar condicionado.

Dessa forma, diante da legislação e considerando as informações apresentadas, fica evidente que os argumentos da recorrente são improcedentes.

O Pregoeiro informa que o processo atendeu aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

3. CONTRA-RAZÕES

O Pregoeiro informa que não foram apresentadas contrarrazões.

4. CONCLUSÃO

Ex positis,

Opino o recurso da empresa MEC REFRIGERAÇÃO LTDA **IMPROCEDENTE**, conforme se justifica através das informações prestadas acima. Dessa forma, sou favorável pela manutenção da decisão prolatada no dia 03/07/2012, que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa MPM ALUGUEL DE AR LTDA, que apresentou o valor anual de **R\$ 24.900,00**.

Desta forma, submeto o recurso, acompanhado da presente deliberação, à apreciação da autoridade superior para que profira decisão final.

Intime-se a empresa impugnante.

Publique-se na página da **SECOPA**.

Recife, 17 de julho de 2012.

FRANCIMILTON DOS SANTOS
Pregoeiro da SECOPA